



CONTRATO Nº 086/2022 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA CDDK AGRICULTURA EMPRESARIAL LTDA-ME, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM ASSESSORIA TÉCNICA EM AGRICULTURA, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ASSESSORAMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR, E NOS PROGRAMAS SOCIAIS GOVERNAMENTAIS NA COMPRA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS COM DISTRIBUIÇÃO SIMULTÂNEA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

Dispensa de Licitação nº. 052/2022

Art. 75, I, Lei. Nº. 14.133/2021

Processo Administrativo Nº. 4548/2022

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CDDK AGRICULTURA EMPRESARIAL LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.374.608/001-11, com sede na José de Lima Mothé, nº 02 a 14, sala 10, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.306-334, neste ato representado por seu representante legal, **DANILO DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Jadyr Costa, nº04, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.306-561, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM ASSESSORIA TÉCNICA EM AGRICULTURA, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ASSESSORAMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR, E NOS PROGRAMAS SOCIAIS GOVERNAMENTAIS NA COMPRA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS COM DISTRIBUIÇÃO SIMULTÂNEA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais).**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do serviço, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.



2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Art. 137, 138 e 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à prestação de serviços de assessoria, conforme Termo de Referência e Estudo técnico Preliminar;
- b) Proceder com a emissão de relatórios periódicos, à Secretaria requisitante, informando atividades/ações executadas, e diagnóstico das demandas na área afim;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei 14.133/2021;
- d) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Cumprir os prazos e condições previstos neste contrato;

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.



5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- d) Observar, para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação;
- e) Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, conforme artigo 106, incisos I, II e III da Lei nº. 14.133/2021.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.4. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0018.2.0051 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 836 – Fonte 1.001.0000.0000 / 1.540.0000.0000.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133 de 2021;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, 25 de novembro de 2022.

TESTEMUNHAS:

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

1. _____
Gilmara Biazate Roveta - Setor de Contratos

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de A. Social

2. _____

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social

CDDK AGRICULTURA EMPRESARIAL
LTDA-ME
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº
086/2022 – FMS**

Dispensa de Licitação Nº. 052/2022
– Art. 75, I, Lei. Nº. 14.133/2021
Processo Administrativo Nº.
4548/2022

Contratantes: MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada: CDDK AGRICULTURA
EMPRESARIAL LTDA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA COM ACESSORIA
TÉCNICA EM AGRICULTURA,
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL, ACESSORAMENTO À
AGRICULTURA FAMILIAR, E NOS
PROGRAMAS SOCIAIS
GOVERNAMENTAIS NA COMPRA DE
PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS
COM DISTRIBUIÇÃO SIMULTÂNEA,
PARA ATENDER A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.

Do Valor: R\$45.600,00 (quarenta e
cinco mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de
Assistência Social** – Classificação
Funcional 08.244.0018.2.0051 –
Elemento de Despesa 3.3.90.39.99
– Ficha 836 – Fonte
1.001.0000.0000/1.540.0000.0000.

Vigência: 30/11/2022 a
29/11/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 25 de novembro
de 2022.

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidora Responsável
Gilmara Biazate Roveta
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 9770